



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 3.718, DE 08 DE MAIO DE 2024=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Altera o artigo 96-A, da Lei nº 2.250/2002 e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 96-A da Lei 2.250, de 30 de setembro 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 96-A - A cobertura do déficit técnico total do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, apurada mediante cálculo atuarial, coberto sobre a mesma base de contribuição prevista no artigo 74 desta Lei e correrão a cargo do Executivo, Legislativo e das autarquias e fundações públicas do Município de Morro Agudo, com os seguintes percentuais:

I - no exercício de 2024 – 12,47%

II - no exercício de 2025 – 12,74%

III - no exercício de 2026 – 26,04%

IV - no exercício de 2027 – 29,47%

V - no exercício de 2028 – 39,38%

VI - no exercício de 2029 até o exercício de 2056 – 47,85%.

Parágrafo Único - O valor referente à cobertura do déficit técnico previsto neste artigo será recolhido ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO até o dia vinte e cinco do mês seguinte ao de competência.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 08 DE MAIO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento